

	SAN.A.IN.NA 51	ISO 9001		
		Paginação:	1/ 15	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Emissão:	15.12.2016	
		Revisão:	06	
		Data da Aprovação:	10.11.2025	
		Aprovação:		
		Dir. Administrativa		

Sumário:

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. OBJETIVO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS	4
5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT	5
6. PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS...6	
6.1. Abertura do Processo para Materiais Classes “A” e “B”	6
6.2. Abertura do Processo para Materiais Classe “C”.	7
6.3. Encerramento do Processo	7
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SOLICITANTE	7
8. VISITA TÉCNICA E ENSAIOS NORMATIVOS DO PRODUTO.....	8
8.1. Itens analisados durante a visita técnica.....	8
8.2. Ensaíos normativos do produto	9
9. AMOSTRAS PARA ANÁLISE E/OU TESTES EM CAMPO	10
10. EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT.....	11
11. PRAZO DE VALIDADE	11
12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA NAS CLASSES A E B	11
13. AUDITORIA DE MANUTENÇÃO	12
14. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	12
15. PERDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	13
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
17. CONTATOS	14
18. REFERÊNCIAS.....	15
ANEXO I – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	15

Caso necessário, colocar: Copia junto de Cota de Quantidade:  SAN.A.IN.NA 51		Paginação: 2/ 15 Data da Emissão: 15.12.2016 Revisão: 06 Data da Aprovação: 10.11.2025	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Dir. Administrativa	

1. APRESENTAÇÃO

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, apresenta a **“DIRETRIZ PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”** às empresas interessadas em pré-qualificar seus produtos, por intermédio da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI, vinculada à Gerência de Logística de Materiais e Inspeção – AM e à Diretoria Administrativa – A.

Esta DIRETRIZ padroniza a PRÉ-QUALIFICAÇÃO, procedimento anterior à licitação, destinado a identificar fabricantes que reúnam as condições exigidas para o fornecimento de produtos que atendam as especificações, requisitos legais e condições de fornecimento previamente estabelecidas, em conformidade com os artigos 36 e 64 da lei federal 13.303/2016 (Lei das Estatais).

2. OBJETIVO

A presente “DIRETRIZ PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”, tem por objetivo, divulgar o processo e orientar os fabricantes e fornecedores interessados em pré-qualificar seus produtos junto a SANASA, sobre os procedimentos necessários à pré-qualificação, onde, uma vez cumpridas as exigências, as referências dos produtos serão incluídas entre os produtos pré-qualificados e, quando aplicável, será emitido pela SANASA o **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT”**.

3. DEFINIÇÕES

Ciclo de vida

O ciclo de vida de um produto compreende a sequência de etapas desde a extração e processamento das matérias-primas e insumos, passando pela produção, distribuição, uso e, finalmente, a disposição final. Essa abordagem permite avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos associados a cada fase, desde a concepção até o fim da vida útil. Ao considerar o ciclo de vida, é possível identificar oportunidades para otimizar processos,

Caso necessário, colocar: Cópia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 3/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

reduzir custos, minimizar o consumo de recursos naturais e promover a sustentabilidade. Este conceito se alinha com os princípios da Lei 13.303/2016;

Fabricante

Nestes termos, o fabricante é entendido como empresa que desenvolve atividades de criação, transformação, produção e montagem, a partir de insumos básicos ou semielaborados, que resulta em produto: Material ou Equipamento.

Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos

Processo prévio ao fornecimento no qual a SANASA realiza uma Avaliação Técnica do Material ou Equipamento e capacidade do fabricante em produzi-lo de acordo com as normas pertinentes, legislação vigente e especificações técnicas da SANASA.

A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes, conforme Art. 64, § 4º da 13.303/16.

O indeferimento da pré-qualificação em hipótese alguma representa um juízo da qualidade do material, indicando apenas a inadequação as condições de fornecimento para a SANASA.

Material ou Equipamento sujeito a pré-qualificação

Qualquer item que possua aplicação nos sistemas da SANASA e que, cuja falha ou falta, possa influenciar o desempenho operacional, comprometendo a qualidade dos serviços da SANASA. Sua fabricação ocorre segundo normas elaboradas por entidade de reconhecida competência técnica, de acordo com as indicações abaixo:

- ✓ Normas Técnicas Brasileiras – NBR;
- ✓ Normas Técnicas Internacionais;

Caso necessário, colocar o tipo e a quantidade:		Paginação: 4/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

- ✓ Especificações Técnicas definidas pela SANASA;
- ✓ Legislação Vigente.

Os materiais ou equipamentos em processo de pré-qualificação encontram-se listados no site: <https://www.sanasa.com.br/segmento/>

Nota: Em quaisquer circunstâncias, o fabricante deve ter pleno conhecimento de todos os requisitos inerentes aos materiais ou equipamentos submetidos à pré-qualificação.

Rastreabilidade do produto

A rastreabilidade é o processo que utiliza um código de identificação (numérico, alfanumérico ou alfanumérico estendido) para registrar e acompanhar o histórico completo de um produto.

Esse código é capaz de identificar sua origem (matérias-primas, insumos, planta, linha, turno e empregados envolvidos) e todas as etapas do processo de produção. O código pode ser individual (identificação única por produto, também conhecida como número de série) ou por lote.

Sua principal função é garantir a segurança e a qualidade, permitindo rapidamente:

1. Identificar a origem de um desvio de qualidade e tomar ações corretivas para prevenir a recorrência da falha.
2. Identificar produtos já em uso que precisam ser substituídos ou recolhidos (recall) devido a uma falha conhecida.

Referência do Produto

A referência de um produto é uma informação, normalmente codificada (numérica, alfanumérica ou alfanumérica estendida), que permite distinguir um produto dos demais produtos do catálogo de um fabricante/marca. Desse modo a marca ou nome do fabricante faz parte da referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Caso necessário, colocar: Copia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 5/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

Classe “A” – Material ou equipamento que necessita pré-qualificação e deve ser submetido à avaliação Técnica em fábrica.

Classe “B” – Produtos Químicos, utilizados nas estações de tratamento de água e de esgoto, cujo a pré-qualificação se dará no fabricante e na planta da SANASA.

Nota 1: A SANASA poderá a seu critério analisar as amostras para os ensaios físico-químicos em seu laboratório ou em laboratório contratado.

Nota 2: Para o teste em planta o fabricante se responsabilizará em fornecer, sem custos à SANASA, amostra do produto químico a ser qualificado.

Classe “C” – Material ou equipamento que, à critério da SANASA, poderá ser pré-qualificado, sendo submetido à avaliação Técnica na SANASA ou em fábrica.

Nota: A classificação dos materiais e equipamentos é critério da SANASA, podendo ocorrer alteração a qualquer tempo.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT

Documento emitido pela SANASA para materiais e equipamentos classes “A” e “B”, após avaliação dos materiais, equipamentos, instalações produtivas, processos, rastreabilidade e capacidade de produção, atribuído à empresa de reconhecida capacidade para produzir os materiais ou equipamentos constantes no atestado conforme os requisitos da SANASA, cuja avaliação considerou os termos da presente diretriz.

O uso do ACT é exclusivo para as licitações da SANASA.

Nota 1: A pré-qualificação de materiais classe “C” não implica em emissão de ACT.

	SAN.A.IN.NA 51	Paginação:	6/ 15
		Data da Emissão:	15.12.2016
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Revisão:	06
		Data da Aprovação:	10.11.2025
		Dir. Administrativa	

Nota 2: Após a pré-qualificação, a marca e referência do material qualificado, passa a integrar as especificações SANASA no campo “REFERENCIA/FABRICANTE”.

5.1. Divulgação dos Materiais Pré-qualificados

A SANASA disponibilizará lista de materiais e equipamentos qualificados nas especificações presentes nos editais e através do site:

<https://www.sanasa.com.br/fornecedores/pre-qualificacao-de-materiais-e-equipamentos/materiais-qualificados/>

6. PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. Abertura do Processo para Materiais Classes “A” e “B”.

Inicialmente, o interessado deve verificar através do site <https://www.sanasa.com.br/segmento/> se na lista de materiais sujeitos a pré-qualificação encontra-se o material que se pretende requerer pré-qualificação, caso positivo, tomar conhecimento de todos os termos da presente diretriz, e havendo concordância com os termos, o interessado, deverá enviar à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AML, os documentos relacionados abaixo:

SAN.A.IN.FM 033 - Termo: Aceitação da Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos

SAN.A.IN.FM 034 - Termo: Requerimento de Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos

SAN.A.IN.FM 036 - Termo: Declaração Mão de Obra Infantil

✓ Cópia do contrato social e sua última alteração.

Nota 1: Todos os documentos deverão conter firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, desde que seja possível efetuar a validação e a verificação das assinaturas através

Caso necessário, colocar: Cópia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 7/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

de QR Code ou código hash ou código de validação informado, os quais serão atestados no próprio portal de assinaturas utilizado pelos signatários.

6.2. Abertura do Processo para Materiais Classe “C”.

O interessado deve verificar através do site <https://www.sanasa.com.br/fornecedores/pre-qualificacao-de-materiais-e-equipamentos/segmento-de-mercado/>, se na lista de materiais sujeitos a pré-qualificação encontra-se o material que se pretende requerer pré-qualificação, caso positivo, o interessado deverá enviar à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI, solicitação de especificação dos itens de interesse.

Para os processos Classe “C” o AMI retornará com as especificações e maiores detalhes sobre a pré-qualificação dos itens, pois os requisitos do processo são específicos de cada material.

O processo poderá ser aberto diretamente pela SANASA de acordo com demanda interna.

6.3. Encerramento do Processo

O solicitante do processo deve comunicar a desistência do processo à SANASA.

Caso não responda as solicitações, após 20 dias corridos o processo poderá ser encerrado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

O solicitante de Pré-qualificação ou de Materiais e Equipamentos ou renovação junto à SANASA, deverá:

- ✓ Fornecer informações e documentos técnicos solicitados pela SANASA para instrução do processo;

Caso necessário, colocar: Cópia Jato de Coto da Quantidade:		Paginação: 8/ 15		
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016		
		Revisão: 06		
Data da Aprovação: 10.11.2025				
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Dir. Administrativa		

- ✓ Manter comunicação permanente com o funcionário responsável da SANASA durante o processo;
- ✓ Definir seu responsável pela condução no processo;
- ✓ Conceder livre acesso às suas instalações durante a realização de Visitas Técnicas ou de eventual Auditoria;
- ✓ Custear antecipadamente todas as despesas oriundas do processo, incluindo amostras, ensaios laboratoriais, transporte/traslado, hospedagem, passagens aéreas, eventuais taxas, seguros de viagem, e alimentação. Em caso de viagem realizado com veículo próprio da SANASA, o valor será calculado ao custo do quilometro rodado, considerando o valor do combustível no período. O pagamento das despesas será através de reembolso mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Sanasa;
- ✓ Manter a validade de Certificados de todos os ensaios que necessitarem de renovação periódica, exigidos em Normas Técnicas, e permitir acesso, a qualquer tempo, aos Inspetores da SANASA;
- ✓ Solicitar a renovação de sua pré-qualificação ao menos 30 dias antes do vencimento do ACT.

8. VISITA TÉCNICA E ENSAIOS NORMATIVOS DO PRODUTO

A Visita Técnica da SANASA às instalações da Fabricante é precedida de um Plano de Trabalho detalhado, conforme itens 8.1 e 8.2. A ação será agendada com antecedência e com cronograma, o qual será encaminhado à Empresa para assentimento.

8.1. Itens analisados durante a visita técnica.

- ✓ Infraestrutura necessária para alcançar a conformidade com os requisitos do produto, incluindo normas de segurança;
- ✓ Comprovação da competência dos funcionários para realização de funções específicas;

Caso necessário, colocar o tipo e a quantidade:		Paginação: 9/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

- ✓ Capacidade produtiva;
- ✓ Planejamento, métodos e procedimentos;
- ✓ Controle de qualidade, laboratório utilizado;
- ✓ Controle de amostras;
- ✓ Equipamentos;
- ✓ Certificações;
- ✓ Registros;
- ✓ Controle de matéria prima;
- ✓ Relatórios de ensaios;
- ✓ Rastreabilidade e referências;
- ✓ Suporte técnico e atendimento a reclamações de produtos;
- ✓ Expedição e logística de transporte;
- ✓ Gestão de resíduos e reciclagem;
- ✓ Interação com a comunidade local.

8.2. Ensaio normativo do produto

Os ensaios normativos dos produtos serão de acordo com as normas de referências, especificações SANASA e legislação vigente.

8.2.1. A pré-qualificação do material ou equipamento, das classes “A” e “B”, é vinculada à planta examinada e aprovada, portanto, para fabricantes com mais plantas industriais, a aceitabilidade do bem pela SANASA está restrita àquela pré-qualificada.

8.2.2. O fabricante poderá utilizar-se de laboratório terceiro, desde que, aprovado pela SANASA, desde que disponha de instrumentos de medição devidamente aferidos e calibrados em Laboratório de Calibração que tenha seus processos adequados e que possua padrões de referência rastreados a organismos nacionais (Inmetro/RBC) ou internacionais, podendo o funcionário responsável da SANASA acompanhar os ensaios.

		SAN.A.IN.NA 51		Paginação: 10/ 15	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos				Data da Emissão: 15.12.2016	
				Revisão: 06	
				Data da Aprovação: 10.11.2025	
				Dir. Administrativa	

8.2.3. A critério da SANASA, alguns produtos poderão ser testados em condições reais de operação, por período previamente acordado entre o a SANASA e o Fabricante.

8.2.4. Cancelamento de viagem para realização da Visita Técnica: Caso o fabricante solicitar o cancelamento de viagem após a obtenção de autorização para o funcionário designado pela SANASA, ficará responsável pelo ressarcimento dos custos, e ainda ter recusado o pedido de abertura de um novo processo, durante um período mínimo de 06 meses.

9. AMOSTRAS PARA ANÁLISE E/OU TESTES EM CAMPO

As amostras dos materiais devem ser fornecidas sem quaisquer ônus para a SANASA, acompanhadas obrigatoriamente dos documentos fiscais pertinentes, emitidos na forma de remessa de amostra grátis, conforme legislação vigente.

As amostras recebidas não serão devolvidas, salvo acordo formal prévio. A SANASA reserva-se o direito de realizar o descarte apropriado, conforme sua política interna e a legislação ambiental vigente.

Nos casos em que for acordada a devolução do material testado, o fornecedor se compromete a retirá-lo nas dependências da SANASA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação para retirada. Expirado esse prazo, o material será encaminhado para descarte.

A SANASA não se responsabiliza por quaisquer custos, perdas, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento das amostras, incluindo, mas não se limitando, à sua não utilização, rejeição, descarte ou extravio.

Caso necessário, colocar: Cópia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 11/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

10. EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT

Ao fabricante que obtiver parecer favorável quanto à pré-qualificação de seus produtos das classes A e B, será emitido o ACT, tornando os mesmos, pré-qualificados a serem ofertados pelos participantes dos processos licitatórios promovidos pela SANASA, bem como qualquer processo envolvendo a SANASA.

Ao fabricante que obtiver parecer desfavorável à pré-qualificação de seus produtos, será enviado um comunicado formal e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação pela retomada ou não do processo. Ao fim do prazo, na ausência de manifestação do fabricante o processo será encerrado.

Nota: Caso o processo seja retomado, será estipulado, em comum acordo com a SANASA, um prazo para as adequações necessárias antes de nova avaliação.

- 10.1.** Para fabricante fora do território nacional, uma vez pré-qualificado, a emissão do ACT ao seu representante, distribuidor ou revendedor no Brasil, fica condicionada à aprovação pela SANASA de sua instalação e infraestrutura necessárias aos ensaios, estocagem e segregação.

11. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do ACT é de até 12 (doze) meses.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA NAS CLASSES A E B

- ✓ Disponibilizar lotes de produtos perfeitamente identificados, que serão submetidos à Inspeção Técnica pela SANASA;

Caso necessário, colocar: Copia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 12/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

- ✓ Comunicar, por escrito, previamente, à SANASA sempre que pretender ou ocorrer qualquer alteração de matéria prima ou do processo de fabricação, bem como toda e qualquer mudança que possa alterar o produto pré-qualificado. Após análise e deliberação da SANASA, poderá ser mantida ou não a pré-qualificação;
- ✓ Não liberar produto pré-qualificado sem que tenha sido submetido à Inspeção Técnica pela SANASA, na fábrica, para os Materiais e Equipamentos classe “A” e “B” e quando indicado nos editais, para os materiais classe “C”.
- ✓ Submeter-se, a critério da SANASA, à Visita de Auditoria de Manutenção ou Renovação da Pré-qualificação.

13. AUDITORIA DE MANUTENÇÃO

A SANASA poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, realizar visita técnica, de auditoria de manutenção às dependências/instalações de qualquer de seus fabricantes pré-qualificados, oportunidade em que, será avaliada a manutenção das condições que resultaram em sua pré-qualificação.

14. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A renovação da Pré-qualificação será realizada mediante o envio à SANASA, aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação - AMI, do Termo de Requerimento de Renovação de Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos - [SAN.A.IN.FM 035](#) e atendimento aos itens relacionados abaixo:

- ✓ Apresentar índice aceitável de não conformidades consideradas de baixo risco, em inspeções realizadas em seus produtos;
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e qualidade na entrega de produtos à SANASA;

Caso necessário, colocar: Copia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 13/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

- ✓ Manter um bom relacionamento com os Inspetores da SANASA durante as inspeções técnicas;

15. PERDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O fabricante que apresentar “não-conformidade(s)” em qualquer das situações descritas abaixo, poderá, uma vez concedido o direito de sua defesa pela SANASA, ser advertido, ter a pré-qualificação suspensa ou cancelada, podendo ocasionar a perda de seu ACT, conforme a gravidade da infração, mediante avaliação por parte SANASA, através da Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI.

São motivos que podem resultar na perda da pré-qualificação, dentre outros:

- ✓ Omitir informações concernentes à mudança de matéria prima ou do processo de fabricação que alterem a qualidade do produto;
- ✓ Omitir ou adulterar documentos solicitados pelo Inspetor durante a realização de inspeção técnica, auditoria de manutenção ou renovação;
- ✓ Apresentar elevados índices de não conformidades em produtos pré-qualificados, constatados em inspeção ou na utilização;
- ✓ Apresentar falhas recorrentes de ordem técnica, administrativa ou de logística que prejudiquem a inspeção pela SANASA, ou em sua entrega.
- ✓ Fornecer produto que apresentem defeito (vício oculto), mesmo que liberado em inspeção técnica pela SANASA.

15.1. Em caso de advertência de ordem técnica, fabricante deverá comunicar à SANASA, através da Coordenadoria de Especificação e Inspeção – AMI, a causa raiz, o plano de ação e prazo para as correções necessárias.

15.2. Em caso do Fabricante perder a pré-qualificação de um ou mais produtos, o mesmo não poderá ser ofertado pelos participantes dos Processos Licitatórios, bem

Caso necessário, colocar: Copia junto de Cota de Quantidade:		Paginação: 14/ 15	
	SAN.A.IN.NA 51	Data da Emissão: 15.12.2016	
		Revisão: 06	
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Data da Aprovação: 10.11.2025	
		Dir. Administrativa	

como qualquer processo envolvendo a SANASA, até que a empresa venha a obter novamente a pré-qualificação do produto.

- 15.3.** Em caso de perda da pré-qualificação de um ou mais produtos de seu ACT, findo o período estipulado pela SANASA, o Fabricante poderá requerer nova pré-qualificação, depois de implementadas as adequações propostas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A SANASA manterá em sua base de dados informações sobre os fornecedores e respectivos processos de pré-qualificação e renovação.

As marcas e referências dos produtos pré-qualificados são dados públicos e de ampla divulgação.

A forma de restituição é através de boleto bancário, este trata-se de reembolso de custo e por esse motivo não gera nota fiscal.

17. CONTATOS

Coordenadoria de Inspeção e Especificação – AMI

Endereço eletrônico:fernando.silva@sanasa.com.br

Telefone: 55 (19) 3735-5245 ou (19) 98455-0401

Endereço: Rua Franco da Rocha, 755 – Cidade Jardim, Campinas/SP – CEP: 13050-430.

Caso necessário, solicitar cópia junto ao Setor da Qualidade.		ISO 9001	
	SAN.A.IN.NA 51	Paginação:	15/ 15
		Data da Emissão:	15.12.2016
Diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos		Revisão:	06
		Data da Aprovação:	10.11.2025
		Dir. Administrativa	

18. REFERÊNCIAS

Esta norma interage com os seguintes documentos:

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

SAN.P.IN.PR 01 – Informação Documentada (Documentos Internos);

SAN.P.IN.PR 02 – Controle da Informação Documentada Retida (Registros).

SAN.A.IN.FL 06 – Processo de Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos

SAN.A.IN.FM 033 – Termo: Aceitação da diretriz para Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos;

SAN.A.IN.FM 034 – Termo: Requerimento de Pré-qualificação de Materiais e Equipamentos;

SAN.A.IN.FM 035 – Termo: Requerimento de Renovação de ACT de Materiais e Equipamentos;

SAN.A.IN.FM 036 – Termo: Declaração Mão de Obra Infantil.

ANEXO I – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	REV.	PÁG.	DESCRIÇÃO	NOME/COORDENADORIA
11/01/2017	01	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
26/08/2019	02	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
22/01/2021	03	Todas	Documento revisado na integra	Oséias / AMI
24/08/2021	04	12	Item nº 16	Fernando Almeida/AMI
08/10/2021	05	06,07,10	Item 7 e 11	Fernando Almeida Silva/AMI
10/11/2025	06	Todas	Documento revisado na íntegra	Fernando Almeida Silva/AMI